



Processo 77.913

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.261

Institui a **Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”** (março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”**, a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

- I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;
- IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e
- V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.

/rjs



(Autógrafo do PL 12.261 – fls 02).

Parágrafo único. A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezessete (29/08/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente